

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.775, DE 2012**

Denomina “Rodovia GIL GALDINO”, o trecho da Rodovia BR-426, entre as cidades de Piancó e Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

**Autor:** Deputado ROMERO RODRIGUES

**Relator:** Deputado PINTO ITAMARATY

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, visa dar a denominação de GIL GALDINO, ao trecho da Rodovia BR-426, entre as cidades de Piancó e Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Não há dúvida de que a homenagem que se pretende recairia sobre um homem público de destaque no município de Piancó – Gil Galdino, que por três vezes exerceu mandatos de prefeito do município.

Sua trajetória, desde a juventude, foi pormenorizadamente descrita pelo nobre autor.

Uma primeira questão a ser considerada é o fato de que o trecho para o qual se propõe a denominação envolve dois municípios: Piancó e Santana dos Garrotes. Seria oportuno verificar a receptividade e apoio também no município de Santana dos Garrotes.

A Súmula de Recomendações aos relatores nº 1/2013, desta CCult assim dispõe:

*“Assim, recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada”.*

Ocorre que não acompanha a proposição em tela, a prova de manifestação da população local, por meio de câmaras municipais dos e municípios envolvidos ou da assembleia legislativa, ou ainda de conjunto de entidades da sociedade civil.

Com os predicados do homenageado, não será difícil preencher o requisito indicado pela Súmula, para que se dê a instrução do procedimento legislativo que ora examinamos.

Para o momento, até que seja providenciada a integral instrução, o voto, conforme nossa Súmula, é pela REJEIÇÃO ao PL nº 3.775, de 2012.

Sala da Comissão, em            de novembro de 2014.

Deputado PINTO ITAMARATY

Relator